

**DECRETO Nº 041, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno  
do Fórum Permanente da Região Turística  
Nascentes do Tietê**

O *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê*, instituído pela 5ª Assembleia Extraordinária do Conselho de Prefeitos, de 16 de fevereiro de 2022, na forma do Decreto nº 040/2022, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Aprovar o Regimento Interno do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê*, em Anexo.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BALCONE PEREIRA**

Presidente

Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê

Registrado e publicado na sede do CONDEMAT em 16 de fevereiro de 2022.

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**

Secretário Executivo

RG nº 30.540.446 SSP/SP

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO FÓRUM PERMANENTE DA REGIÃO TURÍSTICA NASCENTES DO TIETÊ

#### CAPITULO I Disposições Gerais

**Art. 1º** - O *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* é instituído pelas normas legais que lhe sejam aplicadas e rege-se pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - O *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê*, um órgão colegiado, com atribuições consultivas e propositivas, que tem por objetivo integrar e fomentar as ações que buscam o desenvolvimento sustentável do turismo regional, que viabilizem a sua implantação, seu desenvolvimento e sua difusão, além de incentivar a integração dos diversos atores envolvidos no processo, utilizando-se de estratégias ambientais, econômicas, culturais e sociais que assegurem o crescimento socioeconômico da região.

**Parágrafo Único** - Entende-se como desenvolvimento sustentável a utilização do patrimônio natural, cultural, material e imaterial, de forma responsável, garantindo a sua preservação e conservação para gerações futuras.

**Art. 3º** - O *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* existirá por prazo indeterminado, podendo ser extinto por determinação legal ou por impossibilidade de atendimento às suas finalidades ou, ainda, por deliberação de sua Assembleia Geral.

**Art. 4º** - A participação no *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* e nas Câmaras Temáticas a ele relacionadas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

#### CAPITULO II Das Atribuições

**Art. 5º** - Compete ao *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* as seguintes atribuições:

- I. propor ações para o desenvolvimento sustentável de turismo na região de sua competência;
- II. fortalecer os Conselhos Municipais de Turismo e estimular o debate acerca dos assuntos tratados nas Assembleias Gerais do Fórum;

- III. discutir e propor políticas, estratégias e medidas técnicas ou administrativas para aperfeiçoar o turismo na Região do Condemat;
- IV. promover a coesão das ações, dos programas, dos projetos e das iniciativas dos órgãos e entidades públicas com competências relativas ao Turismo;
- V. realizar levantamentos ou estudos em temas afetos ao Turismo;
- VI. participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento do turismo e a constante melhoria da qualidade dos produtos turísticos, bem como, promover sua revisão periódica;
- VII. consultar autoridades, técnicos e personalidades relacionados ao Turismo;
- VIII. observar experiências internacionais relativos ao tema;
- IX. conhecer as práticas mercadológicas que influenciam no Turismo;
- X. criar Câmaras Temáticas, caracterizadas pela execução de tarefas específicas, podendo ter duração permanente ou temporária;
- XI. acompanhar e divulgar, junto a seus membros, decisões relevantes pertinentes a atividades turísticas, oriundas tanto de entidades públicas ou privadas;
- XII. aprovar e fazer cumprir o presente Regimento;
- XIII. interagir com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais e iniciativa privada, nas definições das políticas do turismo;
- XIV. emitir parecer sobre ações estaduais e federais de turismo pensadas para a região;
- XV. propor aos órgãos estaduais e federais e à iniciativa privada competentes ações integradas de turismo para a região;
- XVI. acompanhar e avaliar os resultados dos programas estaduais e federais de turismo desenvolvidos na região;
- XVII. incentivar a criação de leis que visem estruturar e melhorar o turismo de seus municípios membros;

### CAPITULO III Da Composição

**Art. 6º** - O Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê é composto pelos membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. um membro titular pelo Município de Arujá;
- II. um membro titular pelo Município de Biritiba Mirim;

- III. um membro titular pelo Município de Ferraz de Vasconcelos;
- IV. um membro titular pelo Município de Guararema;
- V. um membro titular pelo Município de Guarulhos;
- VI. um membro titular pelo Município de Itaquaquecetuba;
- VII. um membro titular pelo Município de Mogi das Cruzes;
- VIII. um membro titular pelo Município de Poá;
- IX. um membro titular pelo Município de Salesópolis;
- X. um membro titular pelo Município de Santa Isabel;
- XI. um membro titular pelo Município de Suzano;
- XII. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Arujá;
- XIII. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Biritiba Mirim;
- XIV. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- XV. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Guararema;
- XVI. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Guarulhos;
- XVII. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Itaquaquecetuba;
- XVIII. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Mogi das Cruzes;
- XIX. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Poá;
- XX. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Salesópolis;
- XXI. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Santa Isabel;
- XXII. um membro pela sociedade civil organizada do Município de Suzano;
- XXIII. um membro pela iniciativa privada do Município de Arujá;
- XXIV. um membro pela iniciativa privada do Município de Biritiba Mirim;
- XXV. um membro pela iniciativa privada do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- XXVI. um membro pela iniciativa privada do Município de Guararema;
- XXVII. um membro pela iniciativa privada do Município de Guarulhos;
- XXVIII. um membro pela iniciativa privada do Município de Itaquaquecetuba;
- XXIX. um membro pela iniciativa privada do Município de Mogi das Cruzes;
- XXX. um membro pela iniciativa privada do Município de Poá;

- XXXI. um membro pela iniciativa privada do Município de Salesópolis;
- XXXII. um membro pela iniciativa privada do Município de Santa Isabel;
- XXXIII. um membro pela iniciativa privada do Município de Suzano.

§ 1º Todos os representantes relacionados neste artigo terão direito a voz e voto nos assuntos deliberados na Assembleia Geral.

§ 2º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Presidente do Condemat.

§ 4º A admissão de novos membros deve ser feita por solicitação formal se aprovada nos termos do parágrafo 3º do Art. 8º deste Regimento.

§ 5º O novo membro do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* toma posse perante o Fórum no início da primeira reunião subsequente à da aprovação do seu ingresso.

§ 6º No caso de substituição do membro titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Presidente comunicando a mudança, devendo-se observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º Na ausência ou impedimento do Presidente(a), a coordenação do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* será exercida pelo Vice Presidente(a);

§ 8º O *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê*, poderá, conforme a pauta e por decisão de sua Diretoria ou da maioria do plenário, convidar técnicos, especialistas, membros e representantes do poder público, da sociedade civil ou da iniciativa privada para participar de suas reuniões, prestar informações e colaborar com suas atividades, sem direito a voto.

§ 9º Além do voto ordinário, o presidente terá o voto de qualidade, em caso de empate.

## CAPITULO IV Da Organização

**Art. 7º** - O *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;

### III. Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias.

#### Art. 8º - Da Assembleia Geral:

§ 1º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação e será constituída pelos representantes conforme artigo 6º deste Regimento.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida e convocada pelo Presidente do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* e, reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário a ser aprovado em reunião e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º O quórum mínimo para deliberações do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* é de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 4º Além do voto ordinário, o presidente terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º Exceto se demonstrada inviabilidade ou inconveniência, os membros do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* ou convidados que se encontrarem na Região reunir-se-ão presencialmente e os membros ou convidados que se encontrarem em outras localidades participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 6º A convocação para as reuniões será realizada por meio de ofício, convite ou por mensagens através do correio eletrônico ou aplicativo WhatsApp, encaminhada aos interessados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias, ou a qualquer tempo, no caso de extraordinárias, acompanhada da pauta, horário de início e horário limite de término da reunião.

§ 7º A pauta das reuniões será definida pela Diretoria, podendo ser aceitas sugestões dadas pelos representantes constituídos conforme artigo 6º deste Regimento.

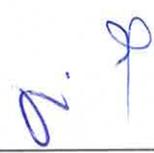
§ 8º Toda sugestão de pauta será analisada pela Diretoria e deferida quando o assunto for pertinente as atribuições do Fórum conforme artigo 5º deste Regimento.

§ 9º As reuniões do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* deverão ser registradas por meio de atas e listas de presenças.

#### Art. 9º - Da Diretoria:

§ 1º A Diretoria será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;



**III. Secretário(a);**

§ 2º Ao Presidente compete dirigir e coordenar as atividades do Fórum e especificamente:

- I. representar o Fórum em suas relações internas e externas;
- II. convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e apurar os votos;
- III. requisitar as informações necessárias;
- IV. assinar deliberações, ofícios, comunicados, pareceres e correspondências em geral;
- V. expedir resoluções normativas de ordem interna quando de assuntos deliberados pela Plenária;
- VI. fazer cumprir as decisões e deliberações do Fórum;
- VII. solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse, bem como constituir Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VIII. conceder aos membros vista de matéria objeto de pauta.

§ 3º Ocorrendo a ausência ou vacância da presidência, caberá ao Vice-Presidente assumir o cargo exercendo as funções do Presidente.

§ 4º Ao Secretário(a) caberá:

- I. secretariar e assessorar o Presidente;
- II. adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum, inclusive a elaboração de agenda, pauta, atas, ofícios, convites, expediente e os devidos arquivamentos de atos do Fórum;
- III. manter o controle de justificativas de ausências dos membros do Fórum nas Assembleias Gerais.
- IV. responsabilizar-se pelo controle e registro de documentos;
- V. observar cumprimento das normas e determinações do Fórum;
- VI. articular e coexecutar junto aos gestores, eventos do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê*.

**Art. 10º** - O mandato para os membros *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* será de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução, exceto aos membros relacionados nos incisos I a XI do art. 6º deste regimento, cujo fim dos mandatos coincidirão com a ocupação do cargo.

§ 1º Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos antes do final do mandato, exceto quando solicitado pelo próprio membro ou na incorrência de situação adversa que impossibilite a sua permanência no Fórum.

§ 2º Havendo desistência do membro da Diretoria, um novo membro para o cargo será eleito pela próxima Assembleia Geral.

**Art. 11º** - Aos demais membros integrantes do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* caberá:

- I. participar das reuniões, apreciar, discutir e votar as matérias submetidas a exame;
- II. fornecer informações e dados relativos à que tenham acesso ou que se situem em esferas de sua competência, como subsídio as deliberações do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê*;
- III. encaminhar ao *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê*, por meio do Presidente, matérias para deliberação.
- IV. propor convocações de reuniões extraordinárias;
- V. propor a criação dos Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias e indicar seus componentes;
- VI. participar dos Câmaras Temáticas para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII. eleger a composição da Diretoria do Fórum.

#### **CAPITULO IV** **Das Reuniões**

**Art. 12º** - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou por representante designado, cabendo a ele realizar:

- I. abertura da reunião;
- II. apresentação dos destaques, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. leitura e aprovação do expediente e das comunicações da pauta;
- IV. apreciação pelos membros de solicitação de inclusão de itens de pauta;
- V. discussão e deliberação das matérias em pauta;
- VI. encerramento.

**Art. 13º** - A Convocação para reuniões deve incluir a pauta dos trabalhos.

**Art. 14º** - As reuniões do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* serão realizadas com qualquer número de membros, que poderão discutir sobre as matérias em pauta.

**Art. 15º** - Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê*.

**Art. 16º** - As decisões do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Terá direito a voto no *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê* o membro titular e, na sua ausência, o suplente.

§ 2º Não terá direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o titular da instituição, órgão ou entidade.

§ 3º Na impossibilidade do comparecimento do titular ou do suplente, a instituição, entidade ou órgão poderá designar oficialmente representante para participar da reunião, sem direito a voto.

## CAPITULO V

### Das Câmaras Temáticas

**Art. 17º** – A Assembleia Geral poderá instituir Câmaras Temáticas relacionadas ao seu objeto de trabalho.

§ 1º As Câmaras Temáticas são instâncias de debate com o objetivo de assessorar tecnicamente a Assembleia Geral, bem como a Diretoria, quando solicitados, na discussão de questões fundamentais do setor e propor ações para resolução dos problemas e entraves, necessários à consecução do desenvolvimento sustentável do turismo regional.

§ 2º A composição das Câmaras Temáticas, bem como a indicação de um Coordenador e um Relator será definida pela Assembleia Geral.

§ 3º Todos os representantes constituídos conforme artigo 6º deste Regimento poderão compor as Câmaras Temáticas do Fórum.

§ 4º Fica permitida, a cargo de autorização da Presidência do *Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê*, a participação de entidades e especialistas nas Câmaras Temáticas.

§ 6º Os Membros das Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias que não comparecem sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas previamente agendadas serão excluídos das respectivas Câmaras.

§ 7º Compete ao Coordenador da Câmara Temática:

- I. convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- II. encaminhar convites para o comparecimento às Reuniões da Câmara;
- III. abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- IV. fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, a ordem do dia e a livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

- V. apresentar e encaminhar à Diretoria relatório contendo as propostas, pareceres e recomendações da Câmara para a deliberação da Assembleia Geral.

§ 8º Compete ao Relator da Câmara Temática:

- I- secretariar a reunião através de elaboração de relatório;
- II- controlar a participação dos membros nas reuniões através de lista de presença e comunicar o Coordenador sobre os membros que tenham excedido o número de ausências permitidas;
- III- substituir o Coordenador na ausência do mesmo;
- IV- exercer outras atividades de assessoramento quando solicitadas.

§ 9º Compete aos Membros da Câmara Temática:

- I. participar das reuniões e opinar sobre os assuntos tratados;
- II. discutir e/ou realizar levantamentos, pesquisas ou estudos;
- III. discutir e propor projetos técnicos e sugestões de encaminhamentos a serem submetidos ao Fórum;
- IV. propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação das matérias tratadas;
- V. elaborar relatórios ou análises técnicas.
- VI. compor Grupos de Trabalho (GT's) da Câmara para tratar de assuntos específicos dentro da Câmara Temática.

Art. 18º - As Câmaras Temáticas:

- I. ater-se-ão ao tema para o qual foram criadas;
- II. quando temporária, a duração será inferior a um ano, ou
- III. quando temporária, extinguir-se-á com a conclusão dos trabalhos que os originaram e entrega dos produtos previstos em sua instituição e relatório de resultados.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

**Art. 19º -** O Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê deverá produzir relatório com resumo dos trabalhos realizados e proposições decorrentes de sua existência, ao final de cada ano, a ser submetido ao Presidente do Condemat.

*Handwritten initials*

**Art. 20º** - O Regimento Interno do Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê poderá ser alterado em todo ou em parte, desde que aprovado em Assembleia Geral por maioria absoluta dos seus membros;

**Art. 21º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento são dirimidos pela Assembleia Geral do Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê.

**Art.22º** - A sede do Fórum Permanente da Região Turística Nascentes do Tietê será localizada na sede do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT.

**Art. 23º** - Este Regimento entra em vigor após a sua publicação, por extrato, na imprensa oficial, a qual deverá indicar o local e o sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet, em que se poderá obter seu texto na íntegra.

Mogi das Cruzes, 16 de fevereiro de 2022.

